

01-0461/1993



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0461/1993 DE 1993

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0461/1993 DE 16/06/1993

PROMOVENTE: VEREADOR

HENRIQUE PACHECO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O DISCIPLINAMENTO PARA INGRESSO NOS ONIBUS DA CMTA, E EMPRESAS PERMISSONARIAS DO TRANSPORTE COLETIVO NA CIDADE DE SÃO PAULO, QUANDO ESTACIONADOS NOS PONTOS FINAIS OU INICIAIS, EM ATIVIDADE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:41:22

00000011152-00



ARQUIVADO EM 05/04/2000

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Depto. Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 de pros.
n.º 461 de 1993

PARECER
0852/93

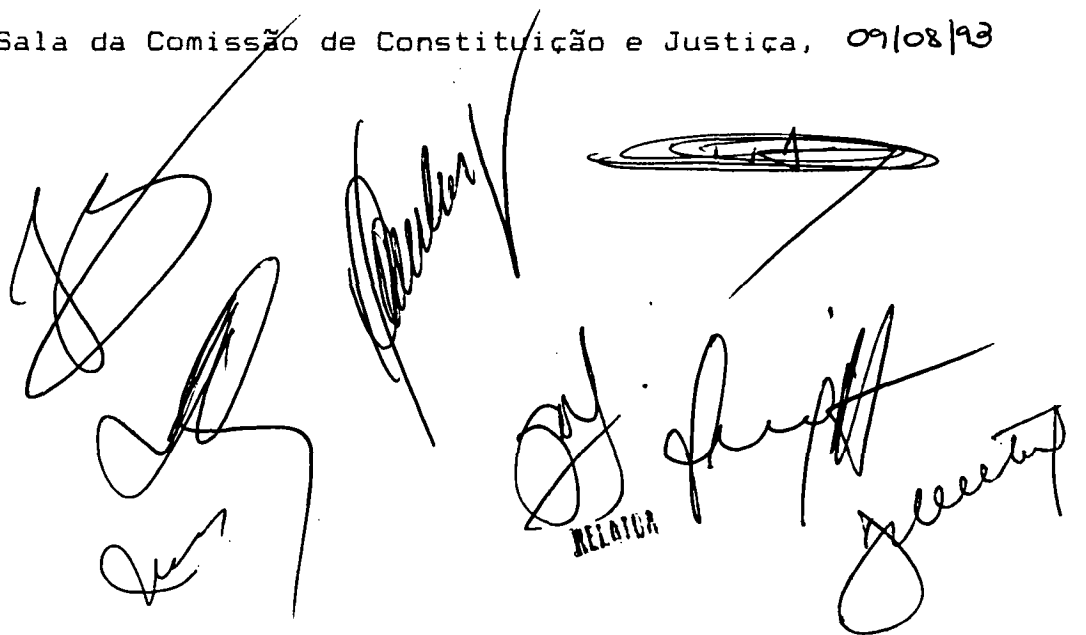
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 461/93.

O nobre Vereador Henrique Pacheco apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre o disciplinamento para ingresso nos ônibus da C.M.T.C. e empresas permissionárias do transporte coletivo, quando estacionados nos pontos finais ou iniciais, de modo a que mantenham suas portas sempre abertas para o acesso dos passageiros

A matéria encontra amparo nos arts. 13, I, e 175, incisos IV, V e VII.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/08/93

The block contains several handwritten signatures in black ink. There is a circular stamp with a signature inside. Below one of the signatures, the word "RELATOR" is printed in capital letters.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 41 / 08 / 1993

pagina 37 coluna 1ª

conferido: *m*

À Deuta Comissão da
Polícia Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 11 / 08 / 93

AB

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 12/08/93 às 12:00hs.

J
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

Enilio Menezes

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Polícia Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

11/08/93
[Assinatura]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Feita no	06	de	Out
Nº	468	de	1997
Assinatura	[Assinatura]		

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em 27/08/97

Ver. Emílio Meneghini

Relator

Deferido

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do Proc.
N.º 461 de 1993
Funcionário

PARECER
1191/93

PARECER COMISSÃO DE PO-
LÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 461/93

Visa o presente Projeto de Lei nº 461/93 de autoria do Nobre Vereador Henrique Pacheco, dispor sobre o disciplinamento para ingresso nos ônibus da CMTC, e das empresas permissionárias do transporte coletivo, na Cidade de São Paulo, quando os mesmos estiverem estacionados nos pontos finais e iniciais, e em atividade.

Segundo a propositura fica obrigatório que os ônibus mantenham, quando em atividade e quando estiverem nos pontos iniciais e finais, suas portas sempre abertas, para o ingresso livre dos passageiros, usuários do sistema.

Argumenta o Nobre Vereador que a propositura tem por objetivo sanar o problema de desconforto, principalmente diante das intempéries, que a população tem passado, ao permanecer, de pé, nos pontos iniciais e finais no aguardo da partida dos veículos.

Quanto a isso (desconforto) não nos restam dúvidas de que a população tem tido enormes problemas de falta de locais onde possam aguardar a partida do veículo; No entanto, precisamos ponderar que os motoristas e cobradores necessitam fazer uma pausa em suas atividades quando chegam ao ponto final ou na volta, ao ponto inicial, de modo que os mesmos possam fazer até suas necessidades fisiológicas. Permitir-se que as portas dos veículos se mantenham abertas quando estiverem estacionados nesses pontos (iniciais e finais), poderá impedir que os dois funcionários responsáveis pelo ônibus possam ausentar-se ao mesmo tempo, tornando-se inviável o pretendido, principalmente pela falta de tempo, já que os mesmos são responsáveis pelo que acontecer no veículo.

Desse modo, esta Comissão, embora entenda a inegável busca de solução de um problema que afeta a população em geral, não pode concordar com a aprovação da propositura já que com sua aprovação poderia haver problemas de controle do veículo por parte dos motoristas e cobradores.

Contrário, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 03/09/93.

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 3 / 5 / 19 93

pagina 46²³ coluna 3^a

conferido: A

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 3 / 9 / 93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 8/9/93 as 12:00h.

Ao nobre Vereador Vitor Noronha

para relatar. Regimentalmente até

Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

Vistos ao
Vereador Edvaldo
Ferreira

14/9/93

CAMARA MUNICIPAL DE SAO

SEGUE, Juntado nesta data para informação rubrica
documento

folha n.º 08 / 23 / 09 / 93 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
n.º 461 de 1993

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (461/93.) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

23/09/93.

RELATOR.

DEFIRO, EM 23/09/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE.

folha n.º 09-10 4 / 10 / 93 a) RAO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc
N.º 461 de 19 93
O funcionário [assinatura]

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 461/93

De autoria do nobre Vereador Henrique Pacheco, o projeto visa instituir a obrigatoriedade dos ônibus dos transportes coletivos urbanos ficarem de portas abertas, enquanto permanecem estacionados nos pontos iniciais das linhas.

O objetivo do autor do projeto é fazer com que os passageiros possam ficar dentro do ônibus enquanto aguardam sua partida, usufruindo, assim, de algum conforto.

É sem dúvida justo que o serviço público de transportes ofereça aos passageiros a possibilidade de ficarem ao abrigo da chuva e do sol direto - e sentados - particularmente nos pontos iniciais das linhas.

Essa condição, entretanto, deve ser oferecida não pelos veículos, mas pelos equipamentos fixos; isto é, por coberturas e bancos nas calçadas, junto aos pontos de partida dos ônibus, por duas razões:

- se o local do ponto final for escolhido e projetado criteriosamente, o espaço disponível para a espera junto a cada linha será maior do que o do interior do ônibus, abrigando, assim, um número maior de passageiros;

- nos pontos finais/iniciais das linhas os ônibus não podem ficar o tempo todo com passageiros em seu interior, porque é justamente essa a única oportunidade para o motorista e o cobrador se ausentarem, para descansar um pouco, ir ao banheiro ou efetuar o revezamento com seus colegas.

Pelo exposto, este parecer é contrário aos termos em que o projeto foi formulado.

Sala da Comissão de Administração Pública,

4/10/93.

Presidente

Relator

(V. NOLASCO)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc
N.º 461 de 1993
O funcionário [assinatura]

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo (PL 461/93) de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

08/10/93.

[assinatura]
VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 08/10/93

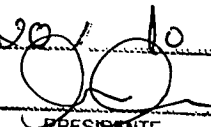

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

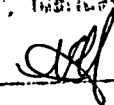
Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 13/10 as 5 h.

Ao nobre Vereador
para relatar.

Manoel Fale

Sala da Comissão de Atividade Econômica

08/10/93

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE CRO FALCO
SIGUE, Juntado nesta data pagal para liberação, libricado sob
folha n.º 91, 29/10/93 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
N.º 461 de 1993
Funcionário

PARECER
1620/93

/93 DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 461/93

O projeto de lei 461/93, de autoria do Nobre Vereador Henrique Pacheco, visa instituir no âmbito do município, a obrigatoriedade para que os ônibus da CMTC e das empresas permissionárias deste serviço, mantenham, quando em atividade, nos pontos finais e iniciais, suas portas sempre abertas para o ingresso livre dos passageiros, usuários do sistema, respeitada a fila. Estabelece para os casos de infração pena de multa no valor de 10 UFM's.

O Ilustre Autor alega em justificativa à matéria que imensas filas se formam nos pontos finais dos ônibus, entre uma viagem e outra, fazendo com que os usuários fiquem expostos à chuva e ao sol. Acredita que obrigando os veículos a manterem as portas dianteiras abertas durante o tempo de permanência nesses pontos, estaremos proporcionando um pouco mais de conforto aos usuários.

Trata-se de matéria de interesse da coletividade, tendo em vista que nossa própria LOMSP dispõe que o transporte público de passageiros deverá contemplar os direitos e deveres dos usuários, considerando o conforto e sua segurança.

Pelo exposto, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 26/10/93

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 10 / 93
pagina 54 coluna 3ª
conferido: *[assinatura]*

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 29 / 10 / 93

[assinatura]

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 29/10/93 às 14:00 h.

MARGARETH ALVES SILVA
Secretária

do nobre Vereador
para relatar.

[assinatura]

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

29 / 10 / 93

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU O
SEDE(R) juntado(R) a(s) relac(ões) n.º
cado(s) sob n.º 12
n.º 18/11/93 *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1789/93

Feito n.º 461
de 16 de 11 de 1993

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-
BRE O PROJETO DE LEI Nº 461/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Henrique Pacheco, visa dispor sobre o disciplinamento para ingresso nos ônibus da C.M.T.C. e empresas permissionárias do transporte coletivo na Cidade, quando estacionados nos pontos finais ou iniciais.

Estabelece a propositura que os ônibus mantenham, quando em atividade, nos pontos finais e iniciais, suas portas sempre abertas para o ingresso livre dos passageiros, usuários do sistema, respeitada a fila.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16 de novembro de 1993.

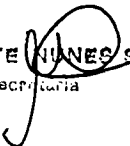
Presidente

Relator

[Handwritten signatures]
KASSAT
Josefina

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 / 11 / 93 pág. 44
coluna 2ª conferido 

A A.T.M.
Em, 18 / 11 / 93

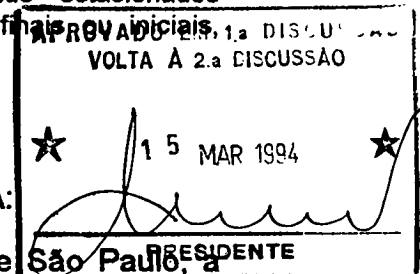
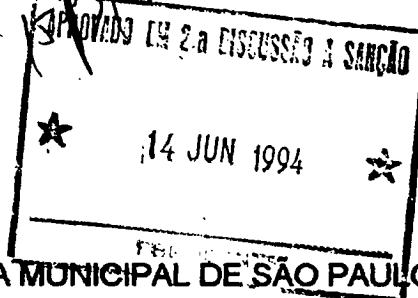
MARGARETE NUNES SILVA
Secretaria 

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 461/93

Dispõe sobre o disciplinamento para ingresso nos ônibus da C.M.T.C., e empresas permissionárias do transporte coletivo na Cidade de São Paulo, quando estacionados nos pontos finais e iniciais em atividade.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. - Fica instituída no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade, para que os ônibus da Companhia Municipal de Transporte Coletivos-CMTC e as empresas permissionárias deste serviço, mantenham, quando em atividade, nos pontos finais e iniciais, suas portas sempre abertas para o ingresso livre dos passageiros, usuários do sistema, respeitada a fila.

Parágrafo Único: Todos os ônibus deverão conter dispositivos de trava das catracas para que as mesmas só possam ser movidas com a presença do cobrador.

Art. 2º. O desrespeito à norma estatuída no art. 1º, desta Lei, implicará a multa, por cada ocorrência, no valor correspondente a 10 (dez) UFMs, a ser recolhida em favor da Municipalidade de São Paulo, nos termos e formas que o Executivo regulamentará.

Art. 3º. Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Vereador Henrique Pacheco

Câmara Municipal de São Paulo

Justificativa

Com a presente propositura, ora apresentada a esta Casa de Leis, objetiva-se sanar, através de uma medida prática e de pouco ônus para a Municipalidade, resolver um problema que aflige uma grande parte da população paulistana.

A permanência dos ônibus com portas fechadas nos pontos finais - entre uma viagem e outra - faz com que imensas filas sejam formadas, sob sol e chuva. Por sua vez, a abertura das portas dianteiras dos coletivos permitirá que a população, tão logo chegue ao ponto de ônibus, tenha acesso a este, e possa aguardar com um pouco mais de conforto à partida do ônibus.

Folha n.º	15	do proc.
n.º	461	do 19 73

[assinatura]

Câmara Municipal de São Paulo

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA, DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE ATIVIDADE
ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
SUBSTITUTIVO Nº DO PROJETO DE LEI Nº 461/93.**

O presente substitutivo de autoria do nobre Vereador Henrique Pacheco e outros dispõe sobre o disciplinamento para ingresso nos ônibus da CMTC e empresas permissionárias do transporte coletivo, quando estacionados nos pontos iniciais ou finais, de modo a que suas portas permaneçam sempre abertas.

A matéria encontra amparo nos artigos 13, I e 175, incisos IV, V e VII da Lei Orgânica Municipal.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, as comissões são favoráveis.

O projeto visa assegurar mais conforto aos passageiros que não precisarão ficar nas filas, debaixo de sol ou da chuva, podendo ingressar nos ônibus nos pontos iniciais.

Câmara Municipal de São Paulo

De outro lado, o substitutivo ora apresentado, visa garantir que os cobradores não tenham prejuízo, pois as catracas estarão travadas enquanto o cobrador estiver ausente do coletivo.

Pela aprovação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada a opor à presente propositura.

Sala das Comissões Reunidas em 23 de dezembro de 1993.

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Comissão de Administração Pública

Comissão de Atividade Econômica

Comissão de Finanças e Orçamento

Geovany

Jose Francisco de Oliveira

Humana



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. Nº 461/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

87º

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

15

DE

março

DE 19 94

Subst. do autor

VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1. ADRIANO DIOGO	X			29. HENRIQUE PACHECO	X		
2. ALBERTO CALVO	X			30. ÍTALO CARDOSO	X		
3. ALDAIZA SPOSATI	X			31. JOOJI HATO	X		
4. ALEX FREUA NETTO	X			32. JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
5. ALMIR GUIMARÃES	X			33. JOSÉ MENTOR	X		
6. ANA MARTINS	X	X		34. JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
7. ANTÔNIO CARLOS CARUSO	X			35. LÍDIA CORREA	X		
8. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº	X			36. MANOEL SALA LICENÇA			
9. ARCHIBALDO ZANCRA	X			37. MARCOS CINTRA	X		
10. ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			38. MARCOS MENDONÇA	X		
11. ARSELINO TATTO	X			39. MARIO DIAS	X		
12. AURÉLIO NOMURA	X			40. MARIO NODA	X		
13. AVANIR DURAN GALHARDO	X			41. MAURÍCIO FARIA	X		
14. BRASIL VITA	X			42. MIGUEL COLASUONNO	X		
15. BRUNO FÉDER	X			43. MURILLO ANTUNES ALVES	X		
16. CHICO WHITAKER	X			44. NELO RODOLFO	X		
17. COSME LOPES	X			45. ODILON GUEDES	X		
18. DALMO PESSOA	X			46. OSVALDO GIANNOTTI	X		
19. DARCIO ARRUDA	X			47. OSVALDO SANCHES	X		
20. DEVANIR RIBEIRO	X			48. PAULO KOBAYASHI			
21. EDER JOFRE	X			49. ROBERTO TRÍPOLI	X		
22. EDIVALDO ESTIMA	X			50. TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
23. EMÍLIO MENEZHINI	X			51. USHITARO KAMIA	X		
24. FARIA LIMA	X			52. VICENTE VISCOME	X		
25. GILBERTO KASSAB				53. VITAL NOLASCO	X	X	
26. GILBERTO NASCIMENTO				54. WADIIH MUTRAN	X		
27. GUILHERME GIANETTI	X			55. ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28. HANNA GHARIB	X						

Votaram "SIM": 19 Srs. Vereadores

Votaram "NÃO": 2 Srs. Vereadores

ABSTIVERAM-SE: 0 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL Nº 461/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

113º

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

14

DE

Junho

DE 19 94

Subs. do autor.

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ÍTALO CARDOSO	X		
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO			
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X	X		34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA				37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	Sergio Rosa				38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES			
15	CHICO WHITAKER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M. Cardoso	X		
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA				51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X	X	
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM": 47 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 2 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: 0 Srs Vereadores

VISTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

19.

do processo nº

461

de 19.

33 14.06.94

(a)

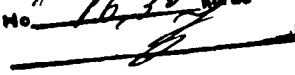
9/3

À LEG. - Sra Chefe:

O presente Substitutivo de Fls. 131
foi aprovado em 2ª discussão, na 113a. Sessão extraordinária
de 14/06/94. estando em condições se ser remetido à
sanção.

14, 06, 94.


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG.
Em 19/07/94
No 16.30 horas


Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
providenciar carta de lei e registro.

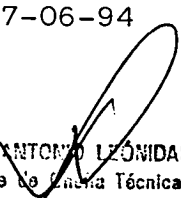
27-06-94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I,

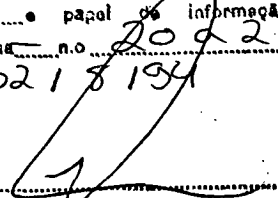
Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

27-06-94

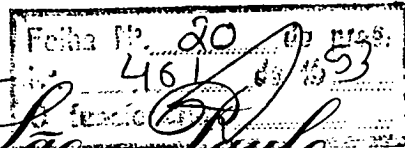

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Seção Técnica

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
Documento _____, papel de informação
rubricado _____ sob folha _____, n.º 20926
Em 10218194





Câmara Municipal de São Paulo



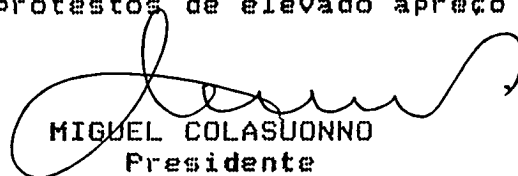
São Paulo, 27 de junho de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300239/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 14 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 461/93, de autoria do Vereador Henrique Pacheco - dispondo sobre o disciplinamento para ingresso nos ônibus da C.M.T.C., e empresas permissionárias do transporte coletivo na Cidade de São Paulo, quando estacionados nos pontos finais ou iniciais, em atividade.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO 14 DE JUNHO DE 1994. Cópia extraída de fls. nºs 13 do Processo nº 001046193. (PROJETO DE LEI Nº 461/93). Dispõe sobre o disciplinamento para ingresso nos ônibus da C.M.T.C., e empresas permissionárias do transporte coletivo na Cidade de São Paulo, quando estacionados nos pontos finais ou iniciais, em atividade. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade, para que os ônibus da Companhia Municipal de Transporte Coletivo-CMTC e as empresas permissionárias deste serviço, mantenham, quando em atividade nos pontos finais e iniciais, suas portas sempre abertas para o ingresso livre dos passageiros, usuários do sistema, respeitada a fila. Parágrafo único - Todos os ônibus deverão conter dispositivos de trava das catracas para que as mesmas só possam ser movidas com a presença do cobrador. Art. 2º - O desrespeito à norma estatuída no art. 1º, desta lei, implicará a multa, por cada ocorrência, no valor correspondente a 10 (dez) UFGs, a ser recolhida em favor da Municipalidade de São Paulo, nos termos e formas que o Executivo regulamentará. Art. 3º - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ... ~~ZUZI ACATO~~ ~~Oficial Legislativo~~ ... Oficial Legislativo, padrão QPA-9-B, extraí a presente cópia fielmente de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº	22	de	proc.
Nº	461	de	1993
O funcionário			

fls. do livro competente nº 46 e datilografei.

MARCOS ANTONIO LEONIDAS

Eu, ... Assistente de Chefia Técnica .. Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-

10-B" a conferi. São Paulo, 15 de junho de 1994. Chefe da Seção

Técnica de Preparo e Registro de Documentos

Legislativos. **ANGELA BORDIN ANDREONI** .. Visto, ... **LEILA XAVIER MACHADO** .. Diretora

Chefe de Seção Técnica II

Diretor Técnico da Câmara

do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de

São Paulo.

aa) Miguel Colasuonno; Jooji Hato; Mario Noda; Guilherme Giannetti; Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

Fecha N.º 23 do proc.
12. 461 de 1993
O funcionário

LEI Nº DE DE DE 19 .

Dispõe sobre o disciplinamento para ingresso nos ônibus da C.M.T.C., e empresas permissionárias do transporte coletivo na Cidade de São Paulo, quando estacionados nos pontos finais ou iniciais, em atividade.

Faço saber que a Câmara, em sessão 14 de junho de de 1994, decretou a seguinte lei:

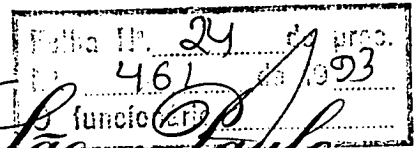
Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade, para que os ônibus da Companhia Municipal de Transporte Coletivo-CMTC e as empresas permissionárias deste serviço, mantenham, quando em atividade nos pontos finais e iniciais, suas portas sempre abertas para o ingresso livre dos passageiros, usuários do sistema, respeitada a fila.

Parágrafo único - Todos os ônibus deverão conter dispositivos de trava das catracas para que as mesmas só possam ser movidas com a presença do cobrador.

Art. 2º - O desrespeito à norma estatuída no art. 1º desta lei, implicará a multa, por cada ocorrência, no valor



Câmara Municipal de São Paulo



correspondente a 10 (dez) UFMs, a ser recolhida em favor da
Municipalidade de São Paulo, nos termos e formas que o Executivo
regulamentará.

Art. 3º - Caberá ao Executivo a regulamentação da
presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua
vigência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta
lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de junho de 1994.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

26

do processo nº 461 de 1993-02, 8, 94 (a).....

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Folha Nº 25 de proc.
Nº 461 de 1993
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de junho de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº300239 de 27.06.94, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 461/93 de autoria Ver.Henrique Pacheco.

ANEXO:

28.6.94
Heliane C. Kawabe



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0461/93-0

Folha no 01 de proc
no 463 de 1993
São Paulo

PROJETO DE LEI

LID. 103516 JUN 1993
AD. 103516 DE:
CONSTITUIÇÃO DE JUIZES...
POLÍCIA DE TRÂNSITO METROPOLITANA...
ADMINISTRAÇÃO DE TRÂNSITO...
ATIVIDADES ECONÔMICAS...
TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO...
PRESIDENTE

Dispõe sobre o disciplinamento para ingresso nos ônibus da C.M.T.C. e em presas permissionárias do transporte coletivo na Cidade de São Paulo, quando estacionados nos pontos finais ou iniciais, em atividade.

PREJUDICADO
decreta:
15 MAR 1994
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART.1º) Fica instituída no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade, para que os ônibus da Companhia Municipal de Transporte Coletivos-CMTC e as empresas concessionárias deste serviço, mantenham, quando em atividade, nos pontos finais e iniciais, suas portas sempre abertas para o ingresso livre dos passageiros, usuários do sistema, respeitada a fila.

ART.2º) O desrespeito à norma estatuída no art. 1º, desta Lei, implicará a multa, por cada ocorrência, no valor correspondente a 10(dez) UFGs, a ser recolhida em favor da Municipalidade de São Paulo, nos termos e formas que o Executivo regulamentará.

ART.3º) Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei, no prazo de 60.(sessenta) dias, a contar de sua vigência.

ART.4º) As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

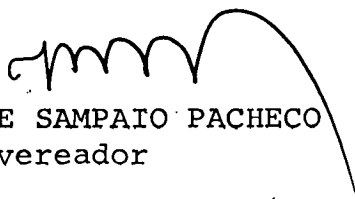
ART.5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc
no	461	de 93

Sala das Sessões, ¹⁶~~14~~ de junho de 1.993.


HENRIQUE SAMPAIO PACHECO
vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	461	de 19 23

J U S T I F I C A T I V A

Com a presente propositura, ora apresentada a esta Casa de Leis, objetiva-se sanar, através de uma medida prática e de pouco ônus para a Municipalidade, resolver um problema que aflige uma grande parte da população paulistana.

A permanência dos ônibus com portas fechadas nos pontos finais - entre uma viagem e outra - faz com que imensas filas sejam formadas, sob sol e chuva. Por sua vez, a abertura das portas dianteiras dos coletivos permitirá que a população, tão logo chegue ao ponto de ônibus, tenha acesso a este, e possa aguardar com um pouco mais de conforto à partida do ônibus.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 25 de proc
Nº. 461 de 1993
O funcionário

São Paulo, 27 de junho de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº300239 de
27.06.94 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 461/93 de autoria Ver.Henrique Pacheco.

ANEXO:

28.6.94
Heliane C. Kawabe
m. 072



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

26

do processo nº..... de 19..... (a).....

461

93-02, 8, 94

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total ao presente projeto de lei.

02/08 194


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Relatório da Comissão de
Constituição e Justiça
de 28/6 às 16 hs.

Ao Nobre Vereador Carles Homena
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 28 de junho de 1993

[Assinatura]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado n.º _____, rubricado sob
folha _____ a)

SEM EFEITO

SEGUE..... Juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 9 de 8, 93

(a) il



Prefeitura do Município de São Paulo

Fecha no	27	10	prog.
n.	461	d.	3
			93
		1	

São Paulo, 14 de julho

de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 228/94

DO HOJE
3 COMISSÕES DE: 02 AGO 1994
CONSTITUIÇÃO E JUDICIA
POLÍCIA URBANA, METR. ALTA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ADM. DOS SERVIÇOS
FINANÇAS E CONTABILIDADE
PR. DENTE

10 - OFICIO
10-0266/94-0

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 14/07/94
às 17:12 horas

ACEITO O VETO
19 MAR 2000
Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício DT.7/Leg.3/300239/94, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 14 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei no. 461/93.

Proposto por ilustre membro dessa Colenda Casa, Vereador Henrique Pacheco, o projeto dispõe sobre "o disciplinamento para ingresso nos ônibus da C.M.T.C., e empresas permissionárias do transporte coletivo na Cidade de São Paulo, quando estacionados nos pontos finais ou iniciais, em atividade".

Embora reconhecendo os meritórios propósitos do projeto, sou compelido a vetá-lo na íntegra, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos do disposto no artigo 42, parágrafo 10., da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Observa-se, de pronto, que o projeto dispõe sobre serviços públicos, cuja iniciativa é privativa do Prefeito, conforme prevê o artigo 37, § 20., IV, combinado com o artigo 172, da Lei Orgânica do Município.

Cumpra lembrar que a iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo das leis sobre essa matéria é princípio tradicionalmente previsto em nossas Constituições, e consta, expressamente, da atual Carta Magna, no artigo 61, parágrafo 10., II, "b".

Portanto, a propositura não pode prosperar, pois afronta o princípio da independência dos Poderes, assegurado no artigo 20. da atual Constituição Federal e transposto para a esfera de nosso Município, no artigo 60. de sua Lei Orgânica.

Além de flagrantemente inconstitucional, o projeto trata de medida já exigida para a execução do serviço de transporte coletivo por ônibus.

De fato, pela Carta Circular no. 010/87, de 9 de fevereiro de 1987, a Companhia

Folha no	28	de	prog.
n.	161	de	29

Municipal de Transportes Coletivos cientificou as Chefias de Garagens e as empresas contratadas da determinação, do então Chefe do Executivo Municipal, quanto à obrigatoriedade dos ônibus permanecerem em seus pontos iniciais e finais com as portas abertas, atendendo ao determinado no Memorando J.Q. 2291, de 30 de janeiro de 1987.

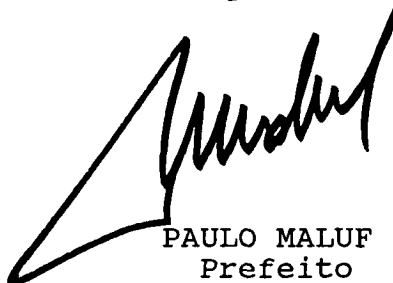
Com o atendimento a essa determinação, já se pode sanar satisfatoriamente o problema de desconforto dos passageiros, conforme pretendido pela propositura em foco.

E não há, assim, necessidade de novo texto legal sobre a matéria, que se tornaria lei inócua e redundante e, portanto, inconveniente e inoportuna.

Ante o exposto, cumpre-me vetar na íntegra o texto aprovado, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Com as considerações apresentadas e restituindo a cópia autêntica de início referida, retorno o assunto ao conhecimento dessa Colenda Edilidade, que se dignará de deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

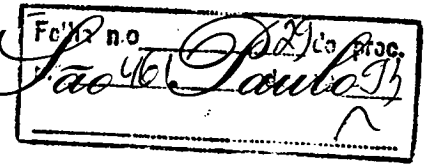


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo
NMAG/csn.



Câmara Municipal de



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO 14 DE JUNHO DE 1994. Cópia extraída de fls. nºs 13 do Processo nº 001046193. (PROJETO DE LEI Nº 461/93). Dispõe sobre o disciplinamento para ingresso nos ônibus da C.M.T.C., e empresas permissionárias do transporte coletivo na Cidade de São Paulo, quando estacionados nos pontos finais ou iniciais, em atividade. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade, para que os ônibus da Companhia Municipal de Transporte Coletivo-CMTC e as empresas permissionárias deste serviço, mantenham, quando em atividade nos pontos finais e iniciais, suas portas sempre abertas para o ingresso livre dos passageiros, usuários do sistema, respeitada a fila. Parágrafo único - Todos os ônibus deverão conter dispositivos de trava das catracas para que as mesmas só possam ser movidas com a presença do cobrador. Art. 2º - O desrespeito à norma estatuída no art. 1º desta lei, implicará a multa, por cada ocorrência, no valor correspondente a 10 (dez) UFGs, a ser recolhida em favor da Municipalidade de São Paulo, nos termos e formas que o Executivo regulamentará. Art. 3º - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{ZUZIASATO}
..... ~~Oficial Legislativo~~ Oficial Legislativo...
Legislativo, padrão QPA-9-B, extraí a presente cópia fielmente de



Câmara Municipal de

Folha no	30	do proc.
n.	461	de 19 94

São Paulo

fls. do livro competente nº 46 e datilografei.
Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 15 de junho de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI**, Visto, **LÉILA XAVIER MACHADO**, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 31 -

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... 01-0461 93 de 19..... (a)..... *J. M. Carval*

Às Comissões de Constituição e Justiça, Política Urbana, Administração Pública, Atividade Econômica e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao veto total.

03.08.94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A T 51

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/8/94 às 15 hs. el

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 32 a 35

Em 13 / 09 / 94

(a)

ENILZA ANDRÉ

Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

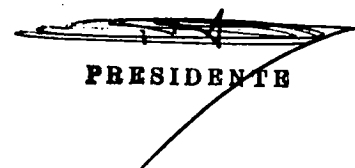
Folha n.º 32 do processo
N.º 461 de 1993
O funcionário

RELATÓRIO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; ATIVIDADE ECONÔMICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PL Nº 461/93.

Encaminhe-se relatório

Em, 32/09/94


PRESIDENTE

O Sr. Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do art. 42 da Lei Orgânica do Município, encaminhou a esta Casa Veto Total aposto ao PL nº 461/93, de autoria do nobre Vereador Henrique Pacheco, que "dispõe sobre o disciplinamento para ingresso nos ônibus da C.M.T.C. e empresas permissionárias do transporte coletivo na Cidade de São Paulo, quando estacionados nos pontos finais ou iniciais, em atividade".

Após o regular trâmite pelas Comissões competentes, o projeto foi aprovado em Sessão Extraordinária realizada em 14 de junho p.pastado, na forma do Substitutivo oferecido pelo mesmo Vereador autor do projeto, o qual recebeu Parecer Conjunto das Comissões pertinentes.

Levado à sanção do Chefe do Executivo, este vetou-o integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

No que se refere à inconstitucionalidade, sustenta o Sr. Prefeito a afronta ao princípio constitucional da independência dos Poderes, assegurado no art. 2º da Carta Magna, tendo em vista que o texto aprovado dispõe sobre serviços públicos, matéria cuja iniciativa é privativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, inciso IV, c/c art. 172, da Lei Orgânica do Município.

Sob o aspecto da inconstitucionalidade, deve ser mantida a oposição do Sr. Prefeito ao projeto.

Com efeito, o serviço de transporte coletivo urbano constitui serviço público municipal de caráter essencial. Assim sendo, em face do disposto no art. 37, § 2º, IV, da LOMSP, a iniciativa de propor projetos de lei sobre a matéria é privativa do Chefe do Executivo.

De outra parte, no que diz respeito a serviços públicos, ainda que se desconsidere o disposto no art. 37, § 2º, IV, da LOM, supra citada, posto que não se encontra na Constituição Federal norma idêntica reservando ao Presidente da República a iniciativa legislativa em relação a serviços públicos, nessa matéria ao Poder Legislativo cabe tão somente estabelecer normas de administração, reguladoras de atuação do Prefeito e não concretamente executá-las.

A Jurisprudência tem seguido essa orientação como pode-se depreender do acórdão citado: "Medidas específicas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 33 do proc.
N.º 461 de 1993
Funcionário

relativas à execução dos serviços de transportes coletivos são de alçada exclusiva do Poder Executivo Municipal. Permitindo o transporte gratuito, obriga o texto legal a municipalidade a subsidiar as tarifas ou a indenizar as empresas. Trata-se, como é evidente, de ingerência na atuação do Executivo Municipal" (Plenário do Tribunal de Justiça de São Paulo, ADin 12.904-0, j.16.10.91). Em outras manifestações esta Corte estadual tem decidido neste mesmo sentido: ADin 12.039-0; 12.265-0; 12.584-0; 12.904-0 e 12.905-0.

Diante do exposto, sob o aspecto da inconstitucionalidade somos

Pela MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL

Comissão de Constituição e Justiça, em 15/08/94

Quanto ao mérito, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente tem a observar que, apesar de ter inicialmente sido contrária à propositura, foi favorável ao Substitutivo apresentado pelo próprio autor, por julgar que o parágrafo acrescentado (Parágrafo Único) ao artigo 19, obrigando que todos os ônibus tivessem dispositivos de trava das catracas, possibilitaria a ausência do cobrador do veículo, não prejudicando-o para outras atividades externas, e permitiria o acesso dos usuários de modo que pudessem aguardar a partida com um pouco de conforto.

Argumenta o Executivo, ao justificar seu veto integral, que a medida proposta já está sendo atendida pois foi editado um memorando (Memorando J.Q. 2.291 de 30 de janeiro de 1987) que trata da obrigatoriedade dos ônibus permanecerem em seus pontos iniciais e finais com as portas abertas.

Literalmente o citado memorando dita:

"1-Ordens expressas aos Senhores cobradores e motoristas da CMTC e de todas as permissionárias, para que os ônibus cheguem aos pontos iniciais do percurso já com as portas abertas.

2-0 mesmo procedimento deve ser adotado momentos antes dos veículos pararem nos pontos intermediários."

Esta Comissão em análise do citado memorando não visualiza em seu conteúdo o mencionado pelo Executivo de que os ônibus deverão permanecer com as portas abertas em seus pontos iniciais e finais.

Mesmo que forçássemos a interpretação do texto do Memorando J.Q. 2291/87, ou seja: chegar com as portas abertas ser igual que permanecer com as portas abertas, nada é mencionado de que os usuários possam adentrar ao veículo. O que vemos na prática, até hoje, é aquilo que o autor da



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 34 do proc.
N.º 461 do 1953
O funcionário

propositura expôs em sua Justificativa: imensas filas formadas nos pontos, faça sol ou faça chuva.

O Executivo diz que se sancionasse a presente lei, a mesma se tornaria inócua e redundante, pelo fato de já existir o memorando.

Ora, um memorando não tem força de lei, podendo ser modificado a qualquer momento; por outro lado, como já demonstramos acima, o texto do memorando não é claro quanto à possibilidade dos usuários poderem permanecer dentro dos veículos enquanto os mesmos estiverem parados nos pontos iniciais e finais; desse modo, transformar em lei o pretendido pelo autor, é algo conveniente e oportuno bem como favorável ao interesse público.

Pelo exposto, somos favoráveis à REJEIÇÃO DO VETO INTEGRAL.

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Quanto ao mérito que cabe às Comissões de Administração Pública e de Atividade Econômica analisar, não consideramos inteiramente procedentes as alegações levantadas pelo Sr. Chefe do Executivo para vetar totalmente o projeto em tela.

Concordamos com a emérita Com. de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente que bem observou, em seu arrazoado, não ser expressamente mencionado no memorando J.Q. 2.291/87 o livre ingresso dos usuários nos veículos de transporte coletivo quando de sua permanência nos pontos inicial e final. Na realidade, o que acontece permanentemente, sob qualquer tempo, é as pessoas ficarem por longos minutos, em fila, fora do veículo. Mesmo que se alegasse a obrigatoriedade de descanso do motorista e cobrador, quando da parada do veículo, no seu ponto inicial ou final, o parágrafo único do art. 12 do projeto prevê que todos os ônibus deverão conter dispositivos de trava das catracas, só removíveis com a presença do cobrador, ou seja, os passageiros poderão ingressar no ônibus, ao abrigo das intempéries, aguardando o descanso do cobrador para, com seu retorno ao veículo, pagarem a passagem e passarem pela catraca, então liberada. Não vemos nenhum problema nisso! Pelo contrário, seria uma medida simpática e que viria beneficiar e facilitar a vida já tão atribulada e difícil da população que depende do transporte público por ônibus em nosso Município.

Recente pesquisa, divulgada pela A.N.T.P. na imprensa, revelou o descontentamento da população com o serviço de transporte por ônibus em nossa cidade. Talvez, a medida preconizada neste projeto, apesar de simples, pudesse servir para atenuar essa opinião desfavorável dos usuários.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 34 de 35
N.º 461 de 1993
O funcionário

Trata-se, pois, de matéria que busca o interesse da coletividade e por isso somos favoráveis à REJEIÇÃO DO VETO TOTAL do Executivo, posicionando-nos ao lado da propositura do n.º Vereador.

Comissão de Administração Pública

X

Comissão de Atividade Econômica

[Handwritten signatures and initials]
UDIA
M-1-7 NEW
SALA
KDBA

Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Finanças e Orçamento, nada há a opor à entrada em vigor do projeto, eis que as despesas referentes à sua implementação, decorrentes do exercício do poder de polícia, já são previstas em dotações orçamentárias.

CONTRÁRIO AO VETO, portanto, é o parecer.

Comissão de Finanças e Orçamento

[Handwritten signatures and initials]
Muniz
Venc
Duro

A. A. T. M.

Em, 26/09/94


~~ENILZA ANDRÉ~~

Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	36	da sessão	
n.º	461	do 19	93

Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

ROD.: 28 FOLHA:3 TAQ.: Regina SESSÃO: 370ª

ORADOR: Presidente/Arselino Tatto DATA: 09-03

REVISÃO

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - (Pela ordem) - Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Passemos ao item 1º da pauta.

- Discussão e votação únicas do Veto Total ao PL 461/93, do Vereador Henrique Pacheco (PT), que dispõe sobre o disciplinamento para ingresso nos ônibus da CMTC e permissionárias, quando estacionados nos pontos finais ou iniciais em atividade. (DOCREC 266/94)
Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 39 de 46
de 1993

ROD.: 28 FOLHA: 4

TAQ.: Regina

SESSÃO: 370ª

ORADOR: Presidente/Arselino Tatto

DATA: 09-03

REVISÃO

Assistente Técnico de Direção III
Registrado 10.803
SEM

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à aceitação do veto, permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O Sr. José Eduardo Martins Cardozo (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, o PT propõe a rejeição do veto e os Srs. Vereadores da bancada votarão nesse sentido.

A Sra. Ana Martins (PC do B) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a posição do PC do B é pela rejeição do veto.

O Sr. Roberto Tripoli (PSDB) - (Pela ordem) - O PSDB vota pela rejeição do veto, Sr. Presidente.

O Sr. Rubens Calvo (PSB) - (Pela ordem) - O PSDB vota pela rejeição do veto, Sr. Presidente.

O Sr. Nelson Guimarães Proença (PPS) - A posição do PPS é pela rejeição do veto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Srs. Vereadores, está aceito o veto. Portanto, archive-se.

Passemos ao item seguinte da pauta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

38

do processo nº

PL 461

de 19

93

10/03/2000

(a)

AAO

À Leg.3

Senhora Chefe:

Acetina A. M. Oliveira
Assistente Técnica de Direção III
Registro 10.863

O veto apostado ao PL 461/93 foi mantido em discussão e votação únicas na 370ª Sessão Ordinária, realizada em 09.03.00. Para oficial ao Executivo.

Em 09/03/00


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

10/03/2000

16:50 AS

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total apostado ao presente Projeto de Lei.

10/03/00


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado conforme solicitação de V.Sa.

10/03/00

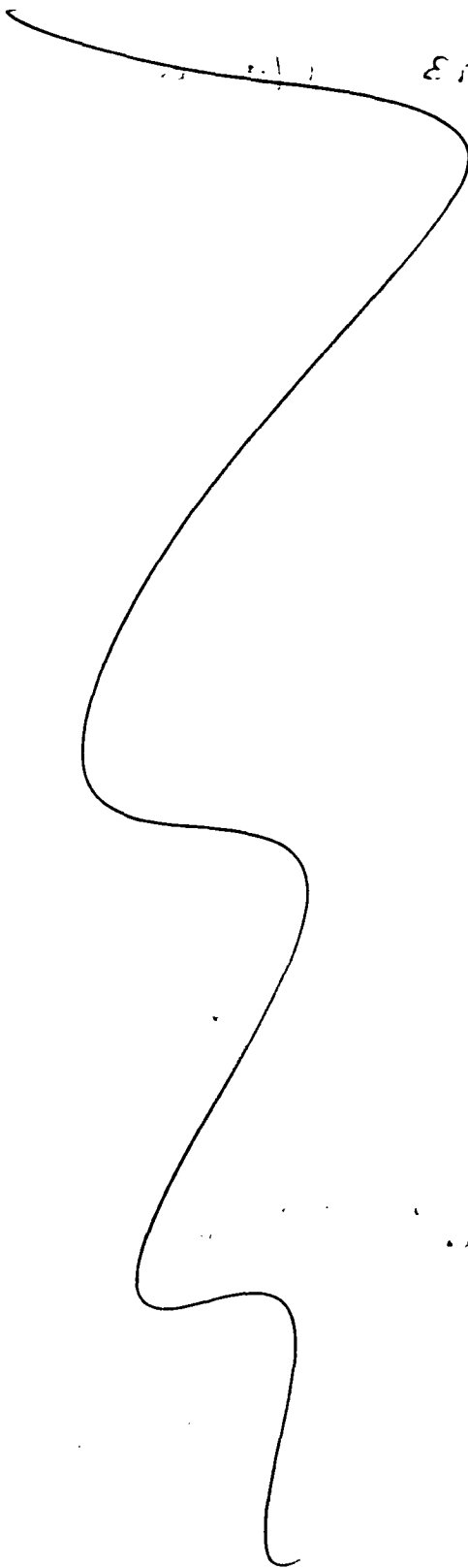

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

28

2.1

81

1010 51



SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 39 a 41

Em 27 / 03 / 00

(a) 



Folha nº	39
n.º	461
de	93

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 1⁵ de março de 2000.

18 - DF-LEG3
OFICIO N.0078/2000

Senhor Prefeito,

Cumpre-me comunicar-lhe que na 370ª sessão ordinária, de 09 de março do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto à lei que dispõe sobre o disciplinamento para ingresso nos ônibus da C.M.T.C., e empresas permissionárias do transporte coletivo na Cidade de São Paulo, quando estacionados nos pontos finais ou iniciais, em atividade, veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 228, de 14 de julho de 1994, referente ao PL nº 461/93, de autoria do Ver. Henrique Pacheco.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

amf.



Folha nº	90
n.º	461
co	93

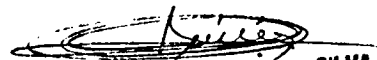
Câmara Municipal de São Paulo

MEMORANDO

São Paulo, **15** de **março** de **2000**.

**Recebi Ofício Leg.3 nº 78/00, de 15/03/00,
comunicando a manutenção do veto total aposto à lei que dispõe
sobre o disciplinamento para ingresso nos ônibus da CMTc referente
ao PL nº 461/93, de autoria do Ver. Henrique Pacheco.**

RECEBI EM!
20 / 03 / 00


JULIO CESAR DA SILVA
R.F. 652.758.8.00
SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

7 4) 7

do processo nº

46) de 19 93 29 / 03 / 00

(a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

ATM – Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências e posterior arquivamento.

04 / 04 / 00

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

04 / 04 / 2000

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 7 417 fls.

Arquivo em 05-04-2000

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702